



LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.442/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIACICA E A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE ALTEROU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º. O quantitativo de cargos do quadro permanente do magistério previsto no IV da Lei 4.442/2006 fica alterado nos termos do **anexo único** da presente Lei.

Parágrafo único. O quantitativo previsto no caput deste artigo somente poderá ser preenchido por meio de concurso público ou por processo seletivo.

Art. 2º. O inciso V do §1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 17/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

§1º. [...]

[...]

V – Ma.PEE - 400 vagas para Professor da Educação Especial. (NR)



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	CARGO ATUAL	QUANTITATIVO ATUAL
Professor A	Ma.PA	2.200	Ma.PA1	1410
			Ma.PA2	1580
			Ma.PA3	63
Professor B	Ma.PB	1.430	Ma.PB	1840
			Ma.PB1	36
Professor em Função Pedagógica	Ma.PP	500	Ma.pp	600
Ma.PEE – Professor Educação Especial	Ma.PEE	300	Ma.PEE	400

PROC.: 4.921/2022

PROC.: 11.277/2022

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de março de 2022.

XI - Deliberar sobre outras matérias de sua competência;

XII - executar outras atribuições afins.

Art. 23. A COAPM constitui-se em caráter permanente, sendo composta por 10 (dez) membros, entre esses, 01 (um) Presidente, 09 (nove) membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP. Parágrafo único - A COAPM reunir-se-á no mínimo 2 vezes a cada mês para deliberar sobre a ordem de prioridade de atendimento das novas solicitações com quórum mínimo de 05 (cinco) de seus membros.

Art. 24. As nomeações e alterações de composição da COAPM serão efetuadas por meio de portaria do Prefeito Municipal.

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 060, de 13 de julho de 2007.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.291, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 9º da Lei Municipal nº 6.024/2019, o inciso XI, com a seguinte redação:

XI- ser aprovado no curso de capacitação para manuseio e uso de arma de fogo, a ser realizado no curso de formação profissional;

Art. 2º. O § 6º da art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6. O exame de capacitação para o manuseio e uso de arma de fogo será realizado por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal, quando da realização do curso de formação profissional, ocasião em que será expedido o competente certificado de aprovação.

Art. 3º. Fica acrescido o §7º ao art. 9º da Lei Municipal 6.024/2019, com a seguinte redação:

§7º O não atendimento das exigências dispostas nos incisos I a XI do "caput" deste artigo implicam em impedimento para o ato de posse.

Art. 4º. O art. 20 da Lei Municipal 6.024/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, em virtude da periculosidade oriunda das atribuições do cargo, farão jus ao recebimento de Adicional de Risco de Vida, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Parágrafo único. O adicional de que trata o "caput" deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 242, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 242, da Lei Complementar nº 27/2009, sendo transferida para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT a atribuição de emitir alvarás de licença para localização e autorização de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.442/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARIACICA E

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de março de 2022.

A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2007, QUE ALTEROU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º. O quantitativo de cargos do quadro permanente do magistério previsto no IV da Lei 4.442/2006 fica alterado nos termos do **anexo único** da presente Lei.

Parágrafo único. O quantitativo previsto no caput deste artigo somente poderá ser preenchido por meio de concurso público ou por processo seletivo.

Art. 2º. O inciso V do §1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 17/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

§1º. [...]

[...]

V – Ma.PEE - 400 vagas para Professor da Educação Especial. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	CARGO ATUAL	QUANTITATIVO ATUAL
Professor A	Ma.PA	2.200	Ma.PA1	1410
			Ma.PA2	1580
			Ma.PA3	63
Professor B	Ma.PB	1.430	Ma.PB	1840
			Ma.PB1	36
Professor em Função Pedagógica	Ma.PP	500	Ma.pp	600
Ma.PEE – Professor Educação Especial	Ma.PEE	300	Ma.PEE	400

DECRETOS

DECRETO Nº 099, DE 28 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARIACICA – COMDIC REFERENTE A GESTÃO DO BIÊNIO 2022-2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, DECRETA:

Art. 1º. Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cariacica – COMDIC, criado pela Lei Municipal nº 3.760/1999 e alterado pela Lei Municipal nº 5.589/2016, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme relacionados abaixo.

§1º Representantes do Poder Público
I – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

a) Titular: Moises de Souza Costa
b) Suplente: Cristiana Furtado Caldas Couto
II – Secretaria Municipal de Educação – SEME

a) Titular: Wander Rodrigues das Mercês
b) Suplente: Ricardo de Aguiar Tavares
III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

a) Titular: Patrícia Luiza Sampaio Miguel
b) Suplente: Rachel Maia da Silva

IV – Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

a) Titular: Laís da Fonseca dos Santos Perpétua
b) Suplente: Éricka de Almeida Silva
V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP

a) Titular: Renan Bobbio Querubino
b) Suplente: Rosimeire Quintanilha de Menezes
§2º Representantes da Sociedade Civil
I – Abrigo à Velhice Desamparada Auta Loureiro Machado – AVELALMA

a) Titular: Rogério Barbosa Fagundes
b) Suplente: Thiago dos Santos Peterle
II – Associação de Idosos de Cariacica - AIC

a) Titular: Maria das Graças Souza Rosa
b) Suplente: Dulcileia Maria Alves

III – Casa de Repouso Djalma Gonçalves

a) Titular: Kamila Gonçalves
b) Suplente: Gustavo Gonçalves Pereira
IV – Cariacica Down – Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Síndrome de Down de Cariacica-ES

a) Titular: Rogério Luiz Reinoso
b) Suplente: Jackeline Barbosa Gonçalves
V – Instituição Beneficente de Assistência à Criança: "Somos o Amanhã" - Projeto Sol

a) Titular: Déborah Barreto Curi Lopes

b) Suplente: Bruna Rangel Mathias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br